



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.282690/2019-46

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 182/2020/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Aquisição de ambulância para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria no 192/2019/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 13 de setembro de 2019, atentando para **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviado via e-mail pela empresa **ECS**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **ECS** fora encaminhado, via e-mail, no dia **25.03.2020** às 15:57 nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **27/03/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempes vos**.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

Expomos abaixo o questionamento da empresa ECS:

"vimos por meio deste levantar um questionamento quanto ao item Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D).

O edital solicita um "equipamento de rádio comunicação". Entretanto para podermos mensurar o custo precisamos saber qual o tipo de tecnologia, frequência, padrões de Sistemas troncalizados a ser utilizada no mesmo, mantendo o padrão já utilizado no estado de RO, mais precisamente pelas Unidades Prisionais pertencentes a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO"

3. DA DECISÃO

a) Acerca do esclarecimento da empresa ECS, informamos que em consonância 4.1 do Edital, *"... os pedidos de esclarecimento deverão ser enviado a pregoeira até 03 (três) dias anteriores a data fixada para a abertura da sessão, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06 "*, sendo no entanto INTEMPESTIVO o pedido. Salientamos que todas as descrições necessárias para a formulação da proposta encontram-se no Anexo I -do Edital, no Termo de Referência e que o mesmo deve seguir as estrutura mínima de ambulância do tipo "D", conforme portaria nº 2048 de 05 de novembro 2002 do Ministério da Saúde.

Desta forma, levando em conta às informações disposta no Termo de Referência, julga-se sanado o pedido de esclarecimento, permanecendo inalteradas todas as cláusulas do Edital.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho, 26 de março de 2020.

IZAUTA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 26/03/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010859918** e o código CRC **D39B8EBA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0033.282690/2019-46

SEI nº 0010859918